#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

# RESOLUÇÃO Nº 023/2016

de 01 de novembro de 2016.

Dispõe sobre o Programa de Incentivo Educacional à Pós-Graduação *Stricto Sensu* aos Servidores Técnico-Administrativos do Quadro Efetivo da Universidade Federal do Amapá.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII, do Estatuto da UNIFAP; Artigo 17, Inciso XIX, do Regimento Geral, e ainda, Artigo 24, Inciso V, do Regimento do CONSU, o Proc. N° 23125.002289/2015-85, e considerando:

- o que estabelece a Lei n°8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- II. o que preceitua a Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- III. o Decreto n° 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional;
- IV. o que dispõe o Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006, que estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- V. o que dispõe o Decreto n° 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- VI. a Portaria nº 27/2014, de 15 de janeiro de 2014, que institui o Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- VII. a Portaria nº 129 SAA/SE/MEC, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 07 Suplemento A, de 26 de fevereiro de 2013, que institui o Programa Incentivo Educacional à Graduação e pós-

graduação, *lato sensu e stricto sensu*, aos servidores efetivos do Ministério da Educação, com vistas à ampliação da formação acadêmica e à manutenção do quadro de pessoal qualificado e comprometido com a eficiência, eficácia e a transferência enquanto atributos inerentes ao processo de atuação do MEC, contribuindo para o incremento dos níveis de qualidade e produtividade organizacional.

- VIII. a Resolução nº 16/2013-CONSU, de 13 de junho de 2013, que fixa normas de afastamento de Técnico-Administrativos do quadro da UNIFAP para participação em cursos de pós-graduação em instituição nacional ou estrangeira;
- IX. a renovação do quadro de pessoal técnico-administrativo proporcionada pelo processo de expansão da Universidade, que permitiu aumento importante do número de servidores aptos a continuar estudos em nível de pós-graduação;
- X. a evidente necessidade de investimento em qualificação e profissionalização desses servidores, que devem ser estimulados a aprimorar seus conhecimentos e competências, desempenhando desta forma com eficiência suas atribuições, possibilitando sua progressão na carreira e o alcance dos objetivos institucionais;

#### RESOLVE:

## CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Instituir o Programa Incentivo Educacional à Pós-Graduação, sob forma de apoio financeiro para o custeio de cursos de pós-graduação *stricto sensu* aos servidores Técnico-Administrativos do quadro efetivo da Universidade Federal do Amapá, com vistas à ampliação da formação acadêmica e à manutenção do quadro de pessoal qualificado e comprometido com a eficiência administrativa.
- Art. 2°. O Programa Incentivo Educacional à Pós-Graduação tem como objetivo promover o desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente em efetivo exercício na Unifap, a fim de estimular ações de qualificação no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* no país, bem como fora do país, visando a melhoria do desempenho quanto às funções e compromissos para com a Universidade, no contexto ensino, pesquisa, extensão e administração, através de apoio financeiro à qualificação dos servidores.
- Art. 3°. Os recursos financeiros para custear essa política serão oriundos do orçamento anual da Unifap, mais especificamente da ação orçamentária para capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação ou de outras fontes destinados para este fim.

Parágrafo Único. A Pró-reitoria de Gestão de pessoas (Progep) divulgará anualmente os valores dos repasses mensais de recursos financeiros, bem como a quantidade de incentivos educacionais aos servidores técnico-administrativos matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, ministrados por instituições da rede privada ou pública de ensino, conforme disponibilidade orçamentária definida pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN). O Programa será parte integrante do Plano Anual de Capacitação dos servidores da Unifap.

- Art. 4°. Será instituída, por ato da Reitoria, Comissão Especial do Programa Incentivo Educacional com a seguinte composição:
- I. 2 (dois) representantes da Progep, cujo presidente será o responsável pela Divisão de Capacitação e Educação Profissional (DCEP);
- II. 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativo (Sinstaufap);
  - III. 2 (dois) membro da CIS (Comissão Interna de Supervisão).

### CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E FINANCIAMENTO

- Art. 5°. O Programa Incentivo Educacional à Pós-Graduação será concedido e financiado, conforme descrições abaixo:
- I Será previsto no plano anual de capacitação, o qual não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da dotação final da disponibilidade orçamentária da ação para capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação,
- II Os valores do incentivo educacional serão equivalentes a 80% (oitenta por cento) dos valores praticados pela CAPES, os quais atualmente são:
  - a) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no nível de mestrado,
  - b) R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) no nível de doutorado.
- III A seleção dos servidores técnico-administrativos para participação deste programa será realizada por meio de chamada interna, publicada pela Comissão Especial;
- IV O candidato deverá estar regularmente matriculado em curso de pósgraduação stricto sensu – Mestrado ou Doutorado, devidamente credenciado pela CAPES/MEC.

## CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO EDUCACIONAL

- Art. 6°. Poderão se inscrever para obtenção do apoio financeiro à qualificação, o servidor da carreira técnico-administrativo que atendam aos seguintes requisitos:
  - I Ser do quadro permanente da UNIFAP;

- II Não estar exercendo atividades em outros órgãos a exemplo de cessão, requisição ou colaboração técnica.
- III Estar regularmente matriculado em cursos de pós-graduação *stricto sensu* em instituições reconhecidas pela CAPES, na modalidade presencial, desde que apresentem contrato de prestação de serviços ou declaração de matrícula;
  - IV Não possuir titulação em qualquer área no nível pretendido;
- V Não estar recebendo qualquer modalidade de incentivo financeiro para fins de capacitação e qualificação financiados por agentes públicos nos meses que fizer jus a concessão do Programa de Incentivo;
  - VI Não se encontrar afastado ou suspenso por força de medida disciplinar;
- VII Estar de acordo com as disposições do presente programa e assinar o termo de compromisso e responsabilidade;

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E CRITÉRIOS

- Art. 7º O edital do programa de incentivo à qualificação deverá ser lançado, preferencialmente, até o mês de maio de cada ano ou de acordo com a liberação dos valores do orçamento federal.
- Art. 8°. A Comissão mista descrita no Art. 4° será responsável pelo Programa, devendo acompanhar todas as fases do processo seletivo de incentivo à qualificação.
- Art. 9°. O incentivo à qualificação poderá ser concedido pelo prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 36 (trinta e seis) meses para doutorado, desde que o servidor apresente comprovação para concessão do apoio educacional.
- Art. 10° O valor do incentivo será concedido através de lançamento na folha de pagamento do servidor desde que sejam cumpridos todos os requisitos do programa e do edital, na rubrica 82524 incentivo educacional.
- Art. 11°. Em hipótese alguma será realizado o pagamento sem análise e deferimento da Comissão Gestora do programa.
- Art. 12°. Para concessão do incentivo educacional à qualificação, a comissão gestora analisará a documentação apresentada, a correlação com o ambiente organizacional de lotação e o cargo do servidor, compatíveis com as diretrizes do Programa de Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos previstos no Decreto 5.824 de 29/06/2006, Portaria MEC n° 009 de 29/06/2006, Lei 11.091 de 12/01/2005 e suas respectivas alterações.
- Art. 13°. A comissão gestora do processo de incentivo à qualificação, analisará a documentação apresentada levando em consideração a matrícula regular em cursos de pós-graduação diretamente relacionados ao cargo e ambiente organizacional de lotação do servidor.

Parágrafo único. Em caso de empate será levado em conta os seguintes critérios e ordem:

- I. Servidores que estejam a mais tempo inscritos no curso/programa;
- II. Maior tempo de efetivo exercício na Unifap e;
- III. Maior idade.
- Art. 14°. O incentivo educacional à qualificação será cancelado em casos de trancamento, jubilamento, desistências, reprovações ou não conclusão do curso.
- Art. 15° Em caso de não conclusão ou abandono do curso de pós-graduação, bem como exoneração, a Comissão encaminhará processo para apreciação da Progep e posterior ressarcimento ao erário na forma de descontos na folha de pagamento em parcelas de 10% da remuneração mensal ou através de GRU.
- Art. 16°. O servidor requerente deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, formulado pela Comissão Especial, garantindo a permanência no quadro permanente da UNIFAP por tempo não inferior ao do recebimento do incentivo educacional e se comprometendo a, caso não cumpra o prazo estipulado ou incorrer em um dos casos do Art. 14, devolver a totalidade dos valores percebidos, bem como ficar ciente que poderá ser acionado judicialmente pela Unifap por descumprimento de acordo.
- Art. 17°. O não cumprimento dos prazos, bem como a falta de envio da documentação completa exigida no programa tornarão o candidato desclassificado para o processo de seleção de incentivo à qualificação.
- Art. 18°. Os servidores contemplados pelo programa que não concluírem os cursos de pós-graduação, conforme disposto no Artigo 14°, não poderão pleitear o benefício deste programa.
- Art. 19°. A concessão do incentivo educacional à qualificação não gera incorporação à remuneração dos servidores.
- Art. 20°. Os servidores não classificados para programa de apoio educacional à qualificação, poderão entrar com recurso devidamente fundamentado, conforme disciplinado em edital, junto à comissão gestora do programa de incentivo.
- Art. 21°. O pagamento do incentivo educacional será efetuado no mês subsequente à entrega da documentação desde que atenda aos requisitos do programa e esteja dentro do cronograma da folha de pagamento (Sistema SIAPE).
- Art. 22°. Os incentivos educacionais que não forem preenchidos em uma das modalidades de pós-graduação (mestrado ou doutorado), deverão ser destinados para ampliação do número de vagas da outra modalidade, caso haja classificados.
- Art. 23°. Despesas com material didático e/ou outras despesas que o servidor tenha com a sua formação, não serão objeto de ressarcimento nem de complementação de parcela para pagamento do incentivo educacional à qualificação.

6

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24°. As informações sobre os trâmites administrativos, documentação necessária para o recebimento do incentivo à qualificação e os prazos serão tratadas em edital específico.

Art. 25°. Os casos omissos e as situações não previstas no presente programa serão analisados pela Comissão Gestora do Programa.

Art. 26°. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, em Macapá, 01 de novembro de 2016.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Eliane Superti **Presidente do Conselho Universitário** 

Obs: Revogada pela Resolução nº 030/2016-CONSU